

DECIDIR NÃO É O MESMO QUE ESCOLHER: DA AUTOMAÇÃO DA DECISÃO À REVISÃO HUMANA

Emanueli Kottvitz
Centro Universitário UNIVEL

Amanda Antonelo
Centro Universitário UNIVEL

Resumo: A crescente implementação da inteligência artificia no âmbito jurídico, em especial na tomada de decisão, tem suscitado preocupações fundamentais sobre a preservação dos direitos fundamentais e a complexidade da aplicação da inteligência artificial no processo decisório. A transição das decisões humanas para as decisões algorítmicas apresenta um desafio intrínseco: a discricionariedade inerente aos juízes e a subjetividade envolvida em seu trabalho. Os seres humanos possuem a capacidade de tomada de decisões influenciadas por sua criatividade, sensibilidade e percepção sensorial, e principalmente pela vivência humana, questões intrínsecas ao ser que vão além da aplicação mecânica de regras e silogismos. No entanto, as máquinas, por mais sofisticadas que sejam, tendem a simplificar informações perceptivas e racionais em dados numéricos. A "matematização" das vertentes fáticas e jurisdicionais limita a capacidade do julgador de considerar nuances e circunstâncias específicas que podem ser cruciais para a resolução de casos, uma vez que com o advento dos sistemas de inteligência artificial se levanta a hipótese de substituição do fator humano pelo robótico. As máquinas emitem decisões baseadas nas variáveis estatísticas programadas, sem a flexibilidade para adaptar-se às circunstâncias individuais e apesar das promessas de imparcialidade, os sistemas ainda estão suscetíveis a vieses cognitivos, preconceitos e inclinações presentes na programação inicial, o que pode resultar em erros significativos, pois, a informação é levantada por humanos e replicada pelo sistema que pode maximiza a parcialidade. Toda a problemática levanta a questão crítica: É possível transferir o cumprimento da justiça para uma máquina? Como hipótese para solução do problema, a revisão humana surge como promoção concreta humana sobre o processo de automação do Poder Judiciário, garantia primária aos direitos fundamentais e como única alternativa realista a adoção de tecnologias. O método de abordagem utilizado é o analítico-descritivo, consistente em investigação bibliográfica, de viés exploratório, com a finalidade de compreender e problematizar o estado da arte relativo ao tema proposto.

Palavras-chave: Inteligência artificial; direitos fundamentais; revisão humana; automação.

REFERÊNCIAS

CC BY

ANTONELO, Amanda. **Inteligência artificial e processo jurisdicional**: o direito fundamental à decisão humana. Dissertacão (Mestrado) - Centro Universitário Univel, Programa de Pós-Graduação em Direito Cascavel, 2023.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional e teoria da Constituição**. 7. ed.

CHUL HAN, Byung. **No-cosas**. Penguin Random House Grupo Editorial: Barcelona, 2021. Coimbra: Almedina, 2003.

CORTIANO JÚNIOR, Eroulths; MEIRELLES, Jussara Maria Leal de; PAULINI, Humberto. **Um estudo sobre o ofuscamento jurídico da realidade**: a impossibilidade de proteção de novos valores e fatos a partir de velhos institutos**.** In: CORTIANO JÚNIOR, Eroulths;

MEIRELLES, Jussara Maria Leal de; FACHIN, Luiz Edson; NALIN, Paulo (Coords.). **Apontamentos críticos para o direito civil brasileiro contemporâneo**: anais do projeto de pesquisa virada de Copérnico. Curitiba: Juruá, 2007.

GRIMM, Dieter. Il futuro della costituzione. In: ZAGREBELSKI, Gustav; PORTINARO, Pier Paolo; LUTHER, Jörg (a cura di). **Il futuro della costituzione**. Torino: Einaudi, 1996. p. 129-163

MORAIS, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 39. ed. Barueri: Atlas, 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13. ed. rev. e atual. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

TRINDADE, André Karam; ANTONELO, Amanda. Constitucionalismo digital: um convidado (in)esperado. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, vol. 18, n. 1, e4816, janeiro-abril, 2022 - ISSN 2238-0604.